



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 575/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada Federal
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1019/2020.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1445/2020, da Câmara dos Deputados, que remete o Requerimento de Informação nº 1019/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente, com solicitação de informações sobre a inclusão do Parque Nacional de Brasília e do Parque Nacional de São Joaquim no Programa Nacional de Desestatização, para enviar a manifestação desta Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Nota SAJ nº 121 / 2020 / SAINST/SAJ/SG/PR (2132746), Nota SAJ nº 111 / 2020 / SAINF/SAJ/SG/PR (2117112) e íntegra do Processo de nº 13937.100165/2020-13 (2119829).

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 25/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2137767** e o código CRC **5FC25464** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004901/2020-12

SEI nº 2137767

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 121 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 1019/2020

Anexo: Nota SAJ nº 111/2020/SAINF/SAJ/SG/PR e Processo 13937.100165/2020-13

Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “a inclusão do Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim no Programa Nacional de Desestatização”

Processo : 00001.004901/2020-12

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1019, de 2020**, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1445/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Secretaria-Geral em 03 de setembro de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Despacho SG/PR (doc SEI 2097452), para ciência e manifestação.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral sobre “a inclusão do Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim no Programa Nacional de Desestatização”, requerendo mais precisamente o que segue:

01) Cópia integral do processo com os estudos e pareceres produzidos por esta pasta que embasaram a edição do Decreto nº 10.447, de 10 de agosto de 2020, incluindo o cronograma para concessão e as estimativas de impacto orçamentário, financeiro, social e ambiental produzidas por esta pasta e recebidos de outras pastas.

3. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara

dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Cumpre destacar as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
(destaque nosso)

7. Dito isso, em atenção à solicitação do i. parlamentar, devem ser-lhe encaminhados os seguintes documentos em anexo a esta Nota:

(i) Nota SAJ nº 111 / 2020 /SAINF/SAJ/SG/PR (doc SEI 2117112), oriunda da Subchefia Adjunta de Infraestrutura, a quem compete a análise da matéria em comento, nos termos do art. 23, inciso II, do Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019;

(ii) a íntegra do Processo de nº 13937.100165/2020-13 (doc SEI 2119829), sob o qual tramitou a Exposição de Motivos de nº 279, de 23 de julho de 2020, de autoria do Ministério da Economia, acompanhada da minuta de Decreto para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim, que, ao final, culminou na promulgação do Decreto nº 10.447, de 7 agosto de 2020, objeto do presente Requerimento de Informação.

8. Dessa forma, verifica-se que as informações requeridas pelo i. parlamentar, que tramitaram no âmbito desta Secretaria-Geral, encontram-se devidamente indicadas, devendo ser *tempestivamente* encaminhadas.

III. CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1019, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete da Secretaria-Geral, a fim de instruir resposta à solicitação parlamentar.

Brasília, 23 de setembro de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 23/09/2020, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 24/09/2020, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 24/09/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2132746** e o código CRC **EFEE9376** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.004901/2020-12

SEI nº 2132746



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 111 / 2020 / SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado: Deputado Ivan Valente

Assunto: Ofício nº 1445/2020/1ªSEC/RI/E/CD. Requerimento de Informações nº 1.019/2020.

Processo : 00001.004901/2020-12

Senhor Subchefe,

1. Trata-se do Ofício nº 1445/2020/1ªSEC/RI/E/CD (doc SEI nº 2097019), por meio do qual a Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha a esta Secretaria-Geral da Presidência da República o Requerimento de Informações nº 1.019/2020 (doc SEI nº 2097020), de lavra do Deputado Ivan Valente.
2. Nos termos do referido documento, são requeridas *"informações sobre a inclusão do Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim no Programa Nacional de Desestatização"*, com *"Cópia integral do processo com os estudos e pareceres produzidos por esta pasta que embasaram a edição do Decreto nº 10.447, de 10 de agosto de 2020, incluindo o cronograma para concessão e as estimativas de impacto orçamentário, financeiro, social e ambiental produzidas por esta pasta e recebidos de outras pastas"*.
3. De início, importa esclarecer que a proposta de ato normativo que culminou na edição do Decreto nº 10.447, de 10 de agosto de 2020, foi submetida à apreciação do Presidente da República pelo Ministério da Economia por meio da **Exposição de Motivos nº 0279/2020-ME** (doc SEI nº 2019739). No âmbito desta Presidência da República, a demanda tramitou no **processo nº 13937.100165/2020-13**, cuja cópia integral foi anexada ao presente processo (doc SEI nº 2119829) e deverá acompanhar a resposta ao Requerimento de Informações nº 1.019/2020.
4. Conforme explicitado na referida Exposição de Motivos, nos termos do artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) possui competência para opinar, para posterior deliberação do Presidente da República, acerca da qualificação de empreendimento público federal de infraestrutura no Programa Parcerias de Investimentos (PPI), bem como da sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), mediante avaliação das propostas apresentadas pelos Ministérios setoriais.
5. No caso vertente, a proposta de qualificação dos Parques Nacionais de Brasília e de São Joaquim no âmbito do PPI e inclusão destes no PND foi encaminhada pelo Ministério do Meio Ambiente nos termos do Ofício nº 4160/2020/MMA (doc SEI nº 2032052), acompanhado dos seguintes documentos: Nota Técnica ICMBio (doc SEI 2032031); (ii) Formulário Parque Nacional de Brasília (doc SEI 2032020); (iii) Formulário Parque Nacional de São Joaquim (doc SEI 2032024); (iv) Parecer (doc SEI 2032040), que contém a análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio; (v) Ofício nº

590/2020-GABIN/ICMBio (doc SEI 2032043 (vi) Parecer nº 200/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU e Despacho de Aprovação nº 19504/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (docs SEI 2032044 e 2032049).

6. A proposta de qualificação no PPI e de inclusão no PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim foi submetida à apreciação do CPPI, tendo obtido deliberação favorável por parte do referido Conselho, culminando na edição da **Resolução CPPI nº 131, de 10 de junho de 2020** (doc. SEI nº 2024579), nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, em conjunto com o artigo 6º, inciso I da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação dos Parques Nacionais e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e a recomendação da inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

7. Após a deliberação do CPPI, nos termos da Resolução acima transcrita, o opinativo foi submetido à apreciação do Presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 0279/2020-ME, que se fez acompanhar dos seguintes documentos: Nota Técnica nº 26921/2020/ME (doc. SEI nº 2019743), de lavra da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, e Parecer SEI nº 11515/2020/ME (doc. SEI nº 2019739), de lavra da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Os citados documentos, por sua vez, fazem referência aos documentos que instruíram o processo de elaboração da Resolução CPPI nº 131, de 10 de junho de 2020, quais sejam: a Nota Informativa nº 14684/2020/ME (doc. SEI nº 2032058) e Parecer SEI nº 10095/2020/ME (doc. SEI nº 2032059), respectivamente, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia.

8. Por oportuno, note-se que a edição de Decreto para aprovação de recomendação do CPPI fundamenta-se no disposto no artigo 7º, caput, inciso I e V, alínea "c" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, c/c artigo 6º, caput, inciso I da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e confere a necessária conformação jurídica para a validade da decisão política do Conselho de Ministros no sentido de desestatizar a prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

9. São essas as informações de que dispõe esta Secretaria-Geral da Presidência da República acerca do objeto da demanda formulada por meio do Ofício nº 1445/2020/1ªSEC/RI/E/CD.
10. Nesses termos, sugiro o encaminhamento dos autos à Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República para conhecimento e encaminhamentos cabíveis.

LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA

Assessora da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, Subchefe Adjunta**, em 21/09/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silveira Teixeira, Assessor(a)**, em 21/09/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2117112** e o código CRC **6CA70865** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

